

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020
(DA SRA. REJANE DIAS)

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social para dispor sobre a validade de atestado médico para o requerimento do auxílio-doença, enquanto perdurar a pandemia do Coronavírus.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre o aceite do atestado médico para instruir requerimento de auxílio-doença, enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional, causado pelo Coronavírus – COVID-19.

Art. 2º O art. 60 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.60

.....
§14º Enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional os requerimentos de auxílio-doença e BPC (Benefício de Prestação Continuada) para pessoa com deficiência poderão ser instruídos com atestado médico, observando os seguintes requisitos:

- I – estar legível e sem rasuras;
- II – conter a assinatura do profissional emitente e carimbo de identificação, com registro do Conselho de Classe;
- III – conter as informações sobre a doença ou CID;
- IV – conter o prazo estimado de repouso necessário.

§ 15º A emissão ou apresentação de atestado médico falso ou que contenha informação falsa configura crime de falsidade de atestado médico previsto nos artss 302 e 304 (Uso de Documento Falso) do Código Penal.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O atendimento presencial nas unidades do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, está fechado desde a decretação da Emergência de Saúde Pública de importância internacional provocada pelo Novo Coronavírus – COVID-19.

A portaria que determinou a suspensão do atendimento presencial nas agências previa essa possibilidade visando impedir a proliferação do Coronavírus – COVID-19. Os serviços previdenciários ficaram funcionando através de regime de plantão reduzido de atendimento on-line. O que prejudicou substancialmente os requerimentos de auxílio-doença e BPC (Benefício de Prestação Continuada) para pessoa com deficiência, pois os mesmos teriam que passar por uma perícia médica.

Por esse motivo apresentamos o presente projeto de lei permitindo que o segurado possa apresentar o requerimento de auxílio-doença e BPC (Benefício de Prestação Continuada) para pessoa com deficiência por meio de atestado médico, enviado pelo Portal do INSS on-line.

Para evitar fraudes ou a apresentação de atestado falso ou que contenha informação falsa configuramos na presente proposição como crime de falsidade de atestado médico, conforme o previsto no art. 302 do Código Penal. Além disso, irá configurar o crime de uso de documento falso, pois irá macular a prova probatória do próprio atestado, provando a existência de fato ilícito.

O crime de atestado médico de um documento emitido por médico, ou profissional regularmente habilitado e inscrito perante o Conselho profissional competente é direcionado exclusivamente para atestar ou declarar uma situação de fato devendo ter a validade e presunção de veracidade e fé pública enquanto perdurar a pandemia de emergência internacional provocada pelo novo Coronavírus – COVID-19.



Diante do exposto conclamamos os nobres deputados a aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputada REJANE DIAS

